



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL
DO ARTESANATO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - CEAES**

CAPITULO I

**DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DO
ARTESANATO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.**

Art. 1º. Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES, criado pela Lei nº 14.830, de 11 de agosto de 2009, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover a política estadual do Artesanato e da Economia Solidária, fixando diretrizes para o desenvolvimento, à produção, ao aprimoramento da qualidade, à comercialização e à organização do artesão e do artesanato e dos Empreendimentos Econômicos Solidários do Estado de Santa Catarina, integrando-a as políticas públicas nacionais, estaduais, regionais e municipais e da cultura da autogestão com vistas ao desenvolvimento econômico sustentável e socialmente humano.

Art. 2º. O Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES funcionará em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Programa de Artesanato Brasileiro - PAB, atuando de forma Integrada com Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e com os Programas e Políticas Públicas da Economia Solidária Nacional vinculada a SENAES atuando de forma integrada com o Ministério do Trabalho Emprego - MTE, com o e com órgãos governamentais congêneres.

Art. 3º. Compete ao Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES:



I - formular a política estadual de Artesanato e da Economia Solidária de promoção, proteção e apoio à implementação de programas, projetos e ações de fortalecimento do Artesão, do artesanato e da economia solidária em Santa Catarina;

II - definir as diretrizes da política estadual do artesanato e da economia solidária com ênfase na geração de trabalho, emprego e renda, na perspectiva de inclusão produtiva e social dos artesãos e dos trabalhadores em economia solidária;

III - propor medidas que assegurem o exercício das atividades artesanais objetivando a sustentabilidade dos Artesãos catarinenses e dos trabalhadores em economia solidária;

IV - colaborar com os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo estadual no estabelecimento de dotações orçamentárias necessárias à realização das políticas públicas do artesanato e da economia solidária e acompanhar sua execução;

V - organizar as Políticas relacionadas ao Artesanato e a Economia Solidária, objetivando fixar diretrizes para programas e ações necessários ao desenvolvimento do artesanato e da economia solidária em Santa Catarina;

VI - estabelecer critérios para fixação de recursos públicos destinados à implantação de políticas voltadas ao artesanato e a economia solidária catarinense e acompanhar a aplicação e execução dos recursos públicos;

VII - promover a interface entre a política do artesanato e da economia solidária na perspectiva de ações integradas intersetorialmente entre as Secretarias de Estado;

VIII - definir critérios para a certificação do Selo de Qualidade catarinense:

- a) do Artesanato;
- b) dos Produtos e Serviços da Economia Solidária;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, seminários, conferências e pesquisas sobre artesanato e economia solidária e realizar, a cada 2 (dois) anos, o Fórum Estadual do Artesanato Catarinense e de Economia Solidária;

X - contribuir para a capacitação técnica, produtiva e de gestão:

- a) dos artesãos legalmente organizados;
- b) dos trabalhadores em empreendimentos econômicos solidários;



XI - estabelecer parcerias com órgãos do Estado objetivando ações de intersetorialidade para comercialização, produção e exposição dos produtos artesanais e produtos e serviços provenientes da economia solidária;

XII - desenvolver, por intermédio do Programa Catarinense do Artesanato - PROCARTE, banco de dados que resgate, reúna e organize, permanentemente, informações sobre artesãos e artesanatos produzidos em Santa Catarina e um sítio eletrônico para a divulgação, localização e comercialização dos artesanatos;

XIII – Desenvolver um Programa catarinense de economia SOLIDÁRIA ARTICULADO A Rede Nacional de Economia Solidária, banco de dados que resgate, reúna e organize, permanentemente, informações sobre trabalhadores organizados e empreendimentos econômicos solidários, capaz de divulgar, localizar e comercializar os produtos e serviços da economia solidária;

XIV - elaborar documentos legais estabelecendo conceitos, normas e procedimentos para amparo e legalização do artesão e associações de artesanato, dos produtos e serviços de empreendimentos de economia solidária, em articulação com os demais órgãos públicos do Poder Executivo e Legislativo estadual e nacional;

XV - promover a interface com Conselhos similares e apoiar a criação de Conselhos Municipais do Artesanato e da Economia Solidária; e

XVI - aprovar o Regimento Interno do Conselho, em primeira convocação com quorum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e em 2ª convocação com a participação de maioria simples de conselheiros.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO ARTESANATO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º. O Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



Art. 5º. A representação governamental, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, é constituída por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes para cada um dos órgãos abaixo discriminados:

I - três representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II - um representante da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento;

V - um representante da Secretaria de Estado da Administração;

VI - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

VII - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural;

VIII - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

IX - um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI; e

X - um representante da Fundação Catarinense de Cultura - FCC.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares governamentais e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 4 (quatro) anos consecutivos, serão designados pelos gestores dos órgãos que compõem o Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 6º. A representação não governamental, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, é constituída por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleita de forma paritária escolhidos em fóruns próprios das entidades FAPASC e FCES sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) Suplentes representantes de cada entidade, convocado pelo gestor da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.



Art. 7º. O mandato dos conselheiros não governamentais e suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º. A entidade não governamental, eleita em fórum próprio, será representada no Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES pelos conselheiros titulares e, no impedimento ou renúncia do titular da entidade assumirão, automaticamente os seus respectivos suplentes, por critério de ordem de suplência, determinada pela eleição.

§ 2º. Perderá a representação a entidade não governamental e o mandato de seu representante, o conselheiro que não tomar posse em 30 (trinta) dias após a sua nomeação ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou alternadas, salvo justificativa fundamentada, formulada por escrito e aprovada pela Plenária.

§ 3º. A função de conselheiro, não-remunerada, tem caráter público relevante e seu exercício é considerado prioritário, justificando as suas ausências e quaisquer outros serviços quando convocado às reuniões e assembléias promovidas pelo Conselho.

Art. 8º. Poderão participar das reuniões do Conselho como membros convidados, com direito a voz e apresentação de propostas e estudos a serem submetidos à apreciação do Conselho, Universidades e instituições afins.

Art. 9º. Art. 11º. O Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembléia Geral;**
- II - Comissão Diretora;**
- III - Comissões Temáticas; e**
- IV – Secretaria Executiva.**



Art. 10º. Poderão ser convidadas a participar das atividades do CEAES pessoas ligadas à área, que comporão comissões temáticas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. O Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES deliberará através de assembléia, contando com uma Comissão Diretora e Secretaria Executiva para coordenação de seus trabalhos e com Comissões Temáticas para viabilização de seu funcionamento.

Art. 12º. As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções aprovadas em Assembléia Geral devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES será indicado pelo titular da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, dentre os servidores de carreira.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação assegurar infraestrutura básica, bem como espaço físico para o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEÍAS

Art. 13º. O CEAES reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre (MENSALMENTE), deliberando com a maioria absoluta de seus componentes em 1ª convocação, e em caso de 2ª convocação com qualquer número de conselheiros presentes.

§ único: As reuniões obedecerão à ordem do dia e não será objeto de discussão ou votação, de matéria que não conste em pauta, salvo decisão do plenário.



Art. 14º. Para a consecução de suas finalidades, compete a Assembléia Geral:

I - Analisar e aprovar a política de ação e o plano anual de trabalho do Conselho;

II - Analisar e aprovar projetos e pesquisas referentes às políticas públicas do artesanato e da economia solidária a serem implementadas no âmbito estadual, bem como fiscalizar suas ações;

III - Homologar no prazo legal o orçamento que será aplicado no ano subsequente, que será apresentado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;

IV - Propor alteração do Regimento Interno;

V- Conceder aos conselheiros, por motivo relevante, licença por tempo determinado, não superior a 4 (quatro) meses, renovável por mais 4 (quatro) meses;

VI - Julgar e homologar os casos de substituição, renúncia e perda do cargo dos conselheiros;

VII - julgar recursos e pedidos relacionados às atividades que lhe são inerentes;

VIII - criar Comissões Temáticas necessárias, a fim de viabilizar os projetos e pesquisas aprovados;

IX - acompanhar, com sua Comissão Diretora e Secretaria Executiva, os trabalhos das Comissões Temáticas;

X - observada a legislação vigente, estabelecer normas complementares para seu funcionamento;

XI - eleger sua Comissão Diretora;

XII – Supervisionar e acompanhar os recursos provenientes de convênios com organizações nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art.15º. Poderá ser convocada assembleia extraordinária pelo seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros, sempre que matérias urgentes assim determinarem,



com a exigência da presença de 2/3 dos conselheiros em exercício, em primeira chamada, e em segunda com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo único – Quando a convocação da Assembléia extraordinária for efetuada por 2/3 dos conselheiros em exercício, a reunião somente poderá ser realizada em primeira ou segunda convocação com a presença dos 2/3 dos conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS, LICENÇA, SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E PERDA DO CARGO

Art. 16º - Será considerado extinto, o mandato dos Conselheiros nos casos de:

I – renúncia;

II - ausência injustificada por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;

III – morte;

IV - prática de ato contrario ao que determina o Regimento Interno e incompatível com as funções e objetivos do CEAES

Parágrafo único: O ato praticado a que se refere o inciso IV, do Artigo 18º, deverá ter sido julgado de forma irrecorrível pelo CEAES.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DIRETORA:

Art. 17º - A Diretoria do CEAES terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - Vice - Presidente

III - 1º. Secretário



IV - 2º. Secretário

V - 1º. Consultor Financeiro

VI - 2º. Consultor Financeiro

Parágrafo 1º. Os cargos serão distribuídos entre os três segmentos que compõem o conselho de forma que os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º. Secretário, não sejam ocupados pelo mesmo segmento, assim como os cargos de 2º. Secretário, 1º Consultor Financeiro e 2º Consultor Financeiro.

Parágrafo 2º. Caberá aos Conselheiros titulares de cada segmento a indicação do Conselheiro que ocupará o cargo.

Parágrafo 3º. Haverá uma rotatividade dos cargos entre os três segmentos durante os mandatos seguintes.

Art. 18º. Compete à Comissão Diretora do CEAES:

I - reunir-se pelo menos uma vez por bimestre (MES);

II - deliberar sobre a ordem e relevância dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

III - apresentar ao Conselho as despesas, contas e balancetes a serem submetidas à aprovação;

V - encaminhar à Secretaria Executiva as resoluções do Conselho, a serem operacionalizadas.

VI - executar o planejamento, programação, e coordenação das atividades do Conselho.

Art. 19º. Compete à Presidência do CEAES:

I - Representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - dirigir e controlar todas as atividades do Conselho;



III- submeter à apreciação do Conselho, incluindo em pauta, todas as questões relevantes a este dirigidas, através de expedientes, na reunião imediata após o seu protocolo;

IV- além das atribuições inerentes à presidência do CEAES, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão Diretora e da Secretaria Executiva.

V- ouvida a Assembléia Geral, solucionar os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA:

Art. 20º. A Secretaria Executiva é órgão executivo, a quem compete operacionalizar as decisões do CEAES, mantendo estreito contato com a Comissão Diretora.

Art. 21. Compete à Secretaria Executiva:

I - comparecer às reuniões da Comissão Diretora, auxiliar o 1º. Secretário sempre que solicitado;

II - receber e organizar em forma de relatórios os assuntos e questões a serem submetidas ao Conselho, encaminhando-os à Comissão Diretora, devidamente relatados;

III - Indicar à Comissão Diretora as providências a serem tomadas com vistas à infra-estrutura necessária ao CEAES, objetivando o pleno êxito de seus objetivos;

IV - providenciar as convocações para as reuniões do Conselho e da Comissão Diretora, bem como preparar e divulgar editais e demais atos concernentes à atividade do Conselho;

V - providenciar a expedição de certidões, atestados e declarações;

VI - organizar documentos, arquivos e demais materiais relativos ao funcionamento do Conselho;



VII - auxiliar a Comissão Diretora na elaboração de relatórios e pareceres exigidos pelos órgãos oficiais, com relação ao acompanhamento de projetos ou cursos realizados pelo CEAES;

VIII- cumprir expediente diário de acordo com a carga horária definida pela Comissão Diretora do CEAES;

IX - submeter todo e qualquer expediente ao 1º e/ou 2º Secretário e à apreciação do Presidente do CEAES.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS:

Art. 22º. Poderão ser instituídas Comissões Temáticas de trabalho, quantas forem julgadas necessárias, para atendimento de programas e execução de tarefas aprovadas pelo Conselho, não podendo suas atividades ultrapassar o mandato da Comissão Diretora em que forem instituídas.

§ 1º. Cada Comissão será composta de, no mínimo 3 (três) membros,

§ 2º. Constitui obrigação dos componentes das Comissões Temáticas de Trabalho participar das reuniões do CEAES, quando solicitados.

§ 3º. As Comissões Temáticas exporão ao CEAES, por intermédio da seu Coordenador, seu plano de trabalho e suas atividades ,acatando as decisões do Conselho.

§ 5º. O resultado dos trabalhos das Comissões Temáticas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outras formas semelhantes.

§ 6º. Os trabalhos das Comissões Temáticas serão apreciados pelo CEAES com o auxílio dos componentes das Comissões, quando se fizer necessário.

§ 7º. Sempre que se tratar de trabalho longo, cuja leitura se torne impraticável em reunião do CEAES, a coordenadora da Comissão Temática remeterá a cada



Conselheiro uma cópia da peça referida, juntamente com a ordem do dia da sessão em que o assunto será apreciado.

§ 8º. Qualquer Conselheiro poderá participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Temáticas, ainda que delas não seja integrante.

Art. 23º. A coordenação das Comissões Temáticas caberá ao Conselheiro designado pelo CEAES.

§ 1º. Ao Coordenador compete a organização dos trabalhos da Comissão, providenciando os recursos necessários para o desenvolvimento dos mesmos.

§ 2º. O Coordenador e demais membros das Comissões Temáticas poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do CEAES. Quando suas funções não forem desempenhadas a contento.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias e ajudas de custos necessários nos deslocamentos dos membros do Conselho, dos funcionários da Secretaria Executiva ou servidor convocado, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Estado em atos idênticos ou assemelhados em outros conselhos paritários.

Art. 25º. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião específica do CEAES, convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença de 2/3 de seus membros em 1ª convocação ou com maioria simples de votos em 2ª convocação.

Art. 26º. A estruturação, competência e funcionamento do CEAES, fixados neste Regimento Interno, serão aprovados por decreto do Poder Executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SST.
DIRETORIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERENCIA DE POLITICAS DE TRABALHO E EMPREGO
CONSELHO ESTADUAL DO ARTESANATO E ECONOMIA SOLIDÁRIA



Art. 27º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela presidência, ouvida a Assembléia Geral.

Florianópolis, 09 maio de 2011.